

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PB OLIVEIRA E CIA. LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO

Recuperação Judicial nº 301349-92.2014.8.09.0051

O presente Plano de Recuperação Judicial (o “**Plano**”) é apresentado, em cumprimento ao artigo 53 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“**LREF**”), perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, por **PB OLIVEIRA E CIA. LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“PB”)**, neste ato representada por seus sócios **MARILENE GOBBO NASCIMENTO** e **BRUNO GOBBO NASCIMENTO**, já qualificados nos autos desta recuperação judicial.

1. CONSIDERANDOS

- A. Considerando que a PB está enfrentando crise econômico-financeira que a impediu de saldar pontualmente seus compromissos;
- B. Considerando que, em 19 de agosto de 2014 a PB ajuizou, perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial publicada no Diário Oficial da Justiça do Estado de Goiás nº 1674, no dia 20.11.2014;
- C. Considerando que o Plano atende a todos os requisitos estipulados no artigo 53 da LREF, onde é: I - discriminado pormenorizadamente os meios de recuperação a ser empregados; II - demonstrada a sua viabilidade econômica; e III - inclui o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da PB;
- D. Considerando que, de acordo com tudo o que é exposto no Plano, a PB apresenta condições factíveis de reestruturar, reerguer e recuperar os seus negócios, atendendo aos objetivos descritos no artigo 47 da LREF, em

“permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo á atividade econômica”;

A PB submete o seu Plano à apreciação dos credores e à homologação judicial, nos termos que se seguem.

2. CONTEXTO, OBJETIVOS E PROPOSTAS DO PLANO

2.1. HISTÓRICO DA EMPRESA

2.1.1. A PB iniciou suas operações no dia 01.03.1997, sendo vendida em 1998 aos sócios que a mantém até hoje. Sua atividade é o comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo, álcool, lubrificantes e serviços de troca de óleo, lava-jato e lanchonete (os dois últimos atualmente inativos). De 1998 ao final de 2004, teve como principal administrador o Sr. ADELICIO NASCIMENTO, profissional com larga experiência no ramo, falecido em 25.12.2004. Com isto, seu filho Bruno Gobbo Nascimento, sócio da PB, foi obrigado a se inteirar de todos os negócios e assumir toda a direção da empresa, da qual tinha pouca participação. Foi um processo traumático, incorrendo em prejuízos diversos, mas que aos poucos começou a reverter resultados positivos.

2.1.2. Remonta a esta época, dívida assumida em 2002 decorrente de contrato de “bandeiramento” junto à Esso Brasileira de Petróleo, objeto de contenda existente até hoje face à clara interpretação, pela PB, daquilo que vinha sendo descumprido pela Esso.

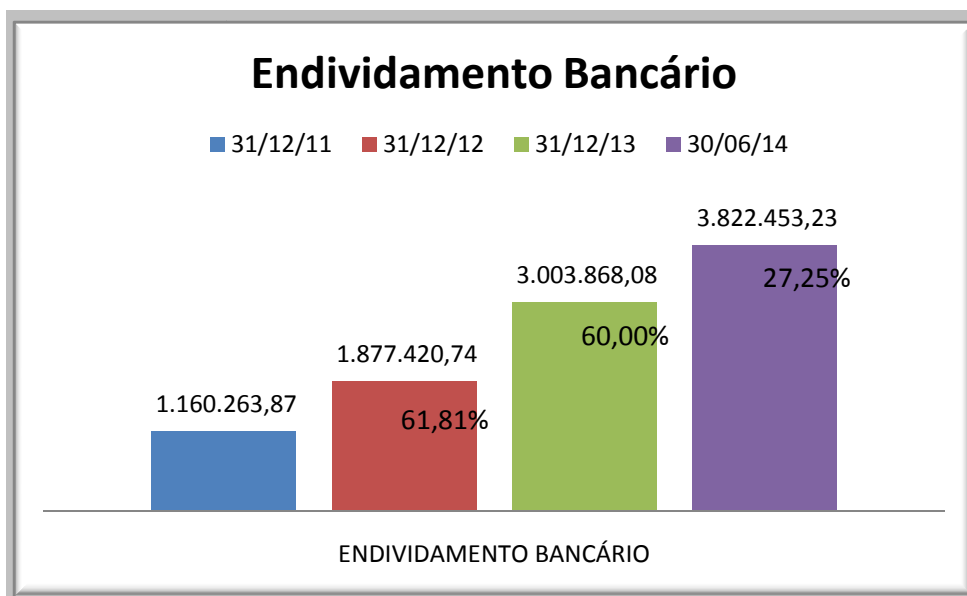
2.1.3. Com o passar do tempo, sua conduta ética, moral e forma rigorosa em cumprir seus compromissos foram abrindo oportunidades de crédito junto a fornecedores e bancos. Juntou-se a isto o novo dinamismo comercial implantado na empresa, proporcionando substancial aumento no volume de vendas. Em 2006, girava algo em torno de 230.000 litros de combustíveis/mês, atingindo mais de três vezes este volume em 2013 (por volta de 770.000 litros/mês).

2.2. CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA

- 2.2.1. Este indispensável incremento nas vendas - para arcar com os crescentes custos fixos - veio acompanhado de maior necessidade de capital de giro, obtido junto a bancos e fornecedores, elevando expressivamente suas despesas financeiras - inclusive as embutidas nos custos dos produtos para revenda. Antes do pedido de recuperação judicial, a empresa estimava em mais de R\$ 50.000,00 o dispêndio mensal somente com juros, IOF, tarifas sobre empréstimos e custo das reciprocidades exigidas, entre aquilo que era efetivamente pago, o que estava embutido nas prestações e o que simplesmente corrige os saldos devedores dos contratos, valor insuportável para uma empresa cujo faturamento médio previsto para 2015 é de aproximadamente R\$ 1.000.000,00/mês, com margens que sempre foram extremamente limitadas, e em muitos meses até negativas.
- 2.2.2. O dinamismo no crescimento das vendas também implicou na frequente troca de margem mercantil por volume, decorrente da constante “guerra de preços” reinante no segmento da empresa, associado ao crescente aumento na quantidade de concorrentes. Em decorrência, sua rentabilidade foi altamente sacrificada, pois em muitas oportunidades se viu obrigada a vender a preços mais baratos do que comprou, para se manter no mercado, face à concorrência predatória praticada principalmente pelas grandes redes de hipermercados, onde os combustíveis são apenas mais alguns produtos nas prateleiras destes enormes empreendimentos comerciais, enquanto na PB são as mercadorias essenciais para a sua sobrevivência. Esta combinação perversa de redução nas margens de lucro e aumento nas despesas, forçou a empresa a contrair novas dívidas para cobrir seus prejuízos e obter caixa para continuar honrando pontualmente suas obrigações, mas causando ainda maior crescimento em seus custos, e acabando por cair na armadilha deste conhecido círculo vicioso:



- 2.2.3. Prática muito comum utilizada por empresas em dificuldades, como solução paliativa para seus problemas financeiros, até o esgotamento total do modelo - que sempre ocorre quando é atingido o limite máximo de crédito que a empresa consegue obter no mercado. A partir daí, sem caixa suficiente e sem a possibilidade de obtenção de novos créditos, as empresas começam a atrasar seus compromissos na mesma proporção dos déficits mensais gerados, implicando em protestos e sequentes ações judiciais.
- 2.2.4. Impelida a seguir este formato, inclusive pela abundante oferta de crédito a juros mais baixos, amplamente incentivada pelas políticas do governo federal a partir de 2009, a PBaumentou significativamente seu endividamento bancário, que veio crescendo analogamente a uma “bola de neve”, pelo forte acréscimo mensal dos encargos financeiros - quando a oferta de crédito passou a ser escassa e os juros se tornaram cada vez mais onerosos e insuportáveis. Mas, então, a empresa já havia assumido grande volume de dívidas - notadamente financeiras - bem acima de sua capacidade técnica, conforme pode ser observado no quadro abaixo:



2.2.5. Pode ser observado que o crescimento da dívida perdeu força de 31.12.13 para 30.06.14, principalmente em razão da redução de crédito ofertado para a empresa, pelas razões já expostas (atingimento de limites) e pela amplamente divulgada retração que vem sendo praticada pelo mercado financeiro, devido ao cenário econômico atual e perspectivas futuras.

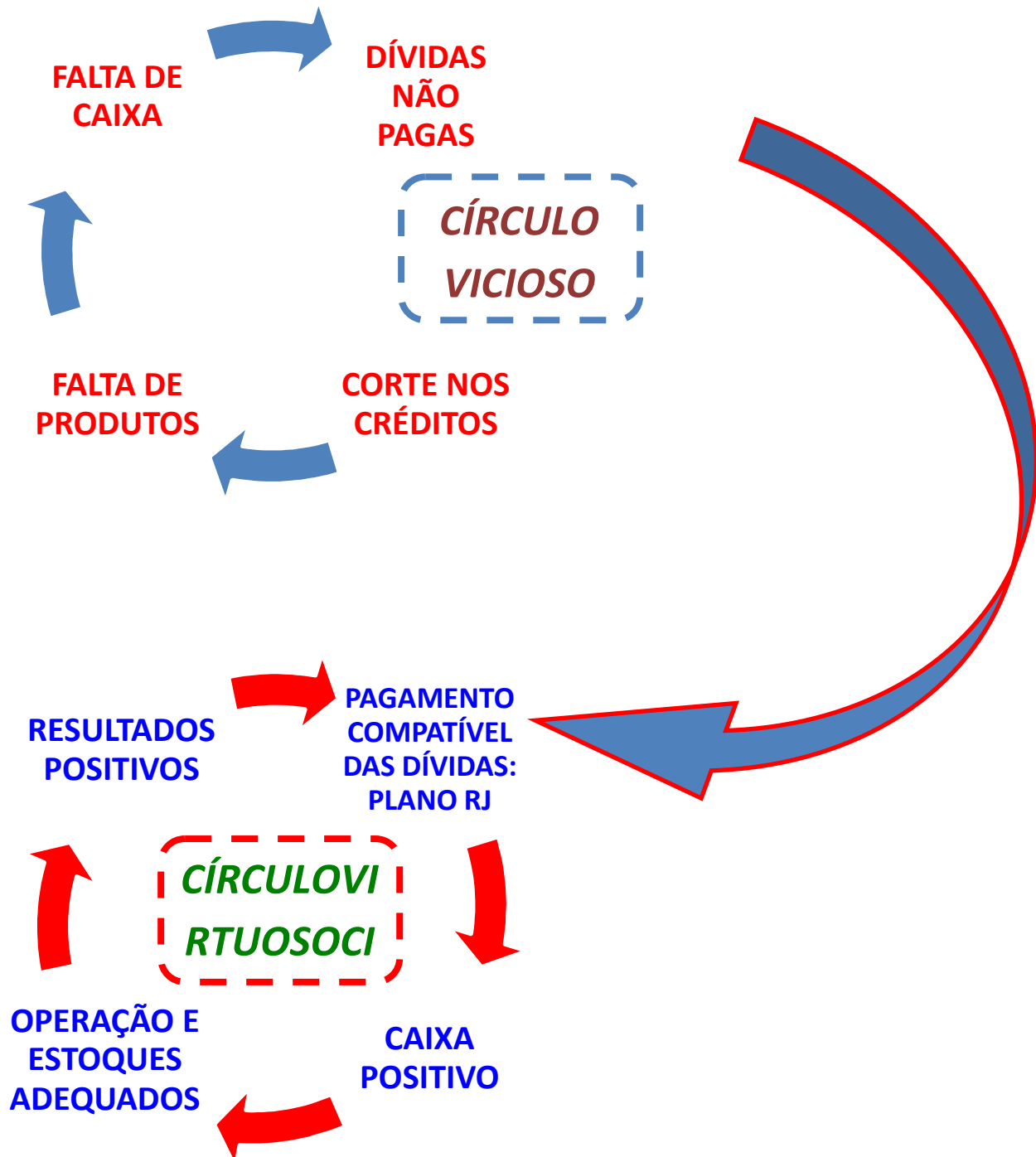
2.2.6. Outro sério agravante sofrido pela PB, foi a abertura de dois novos postos em sua área de atuação, ocorrida entre maio e junho de 2014.

2.2.7. Somou-se a isto o fato de seu ramo estar intimamente ligado à conjuntura econômica mundial, que vem enfrentando crises econômicas com grande frequência. No cenário nacional, o governo optou por incentivar o consumo, como resposta ao início da última crise mundial, que já dura mais de seis anos - iniciada no final de 2008. Este modelo se mostrou fracassado a médio e longo prazo, como se faz sentir na expressiva queda em todos os ramos de atividades no país.

2.3. OBJETIVOS DO PLANO

2.3.1. Com o esgotamento das linhas de crédito junto aos bancos e fornecedores e não podendo mais cobrir suas constantes faltas de caixa através deste recurso, a única alternativa viável para a empresa foi ingressar com pedido de recuperação judicial, que, quando tiver seu Plano aprovado, permitirá que sejam saldados todos os

compromissos em condições possíveis e compatíveis com a geração de seu fluxo de caixa, transformando e invertendo outro perverso círculo vicioso em que se encontrava, em um saudável círculo virtuoso, que certamente permitirá recuperar o empreendimento, satisfazendo todos os envolvidos e interessados na continuidade do negócio:



2.4. PROPOSTAS DO PLANO

2.4.1. Conforme exposto nos anexos que discriminam os meios de recuperação a serem empregados (anexo I) e o laudo e demonstração de viabilidade econômico-financeira da empresa (anexo II), o planejamento prevê a liquidação integral de todos os débitos existentes em 19.08.2014, ao longo de dez anos.

2.4.1.1. A composição dos débitos era assim formada:

QUADRO RESUMO DOS DÉBITOS EM 19.08.14		
CREDORES	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIO
Cia.Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.	-	391.690,00
Petromais Distribuidora de Petróleo Ltda.	-	161.660,00
FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.	-	41.919,93
EP Distribuidora de Lubrificantes Peças Filtros	-	36.432,58
FORNECEDORES - produtos para revenda	-	631.702,51
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.	390.944,82	-
FORNECEDORES - adiantamento de Fornecedor	390.944,82	-
SUB-TOTAL - Fornecedores	390.944,82	631.702,51
	1.022.647,33	
Banco Volvo S/A	499.540,63	-
Banco Volkswagen S/A	240.535,36	-
Banco Bradesco S/A	42.146,86	-
BANCOS - financiamento de veículos	782.222,85	-
Banco do Brasil S/A	209.862,54	1.230.932,43
Banco Itaú S/A	115.518,25	508.075,01
BANCOS - capital de giro com garantia de cartões	325.380,79	1.739.007,44
Banco do Brasil S/A	-	640.795,45
Banco Bradesco S/A	-	307.961,26
Banco Itaú S/A	-	52.443,00
BANCOS - empréstimos diversos	-	1.001.199,71
SUB-TOTAL - Bancos	1.107.603,64	2.740.207,15
	3.847.810,79	
TOTAL - Bancos + Fornecedores	1.498.548,46	3.371.909,66
	4.870.458,12	

2.4.1.2. Nos termos do artigo 50 da LRFE, a PB se utilizará dos meios de recuperação previstos no item I - “concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas”.

2.4.1.3. O quadro abaixo resume as condições especiais propostas para a reestruturação da dívida da PB:

CATEGORIAS	CONDIÇÕES PROPOSTAS					
	A Correção das dívidas de 19.08.14 até a data base* do Plano	B Redução no valor da dívida corrigida	C Plano de pagamentos	D Periodicidade de	E Carência: início dos pagamentos após a data base* do Plano	F Taxa a título de juros e correção monetária
I Credores Não Sujeitos à Recuperação Judicial	3% ao ano	-	60 parcelas	mensal	1 mês	3% ao ano
II Credores Quirografários Essenciais ao Negócio	3% ao ano	-	8 parcelas	trimestral	3 meses	3% ao ano
III Credores Com Garantia Real Não Essenciais	3% ao ano	30%	32 parcelas	trimestral	24 meses	3% ao ano
IV Credores Quirografários Não Essenciais	3% ao ano	30%	32 parcelas	trimestral	24 meses	3% ao ano

**data do término da suspensão das ações por 180 dias do deferimento do processamento da RJ ou data de homologação do Plano de RJ: o que ocorrer por último.*

2.4.1.4. A proposta classifica os credores em quatro categorias e apresenta seis condições para cada uma delas. As propostas foram baseadas na real possibilidade da empresa saldar todos os seus débitos, com base no fluxo de caixa projetado, conforme as demonstrações de viabilidade econômica que acompanham este Plano:

- I. Aos **CREDORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que desejarem aderir ao Plano, a PB propõe:
 - Taxa de 3% ao ano para ser aplicada ao refinanciamento proposto e para corrigir a dívida de 19.08.14 até a data base.
 - Nenhuma redução na dívida.

- Pagamento total em 60 parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira 1 mês após a data base;
- II. Aos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ESSENCIAIS AO NEGÓCIO**, compostos por fornecedores de produtos para revenda que optarem por continuar a prover a PB normalmente, após o pedido de recuperação judicial, conforme o parágrafo único do artigo 67 da LREF, o Plano propõe:
- Taxa de 3% ao ano para ser aplicada ao refinanciamento proposto e para corrigir a dívida de 19.08.14 até a data base.
 - Nenhuma redução na dívida.
 - Pagamento total em 8 parcelas trimestrais e iguais, vencendo a primeira 3 meses após a data base;
- III. Aos **CREDORES COM GARANTIA REAL NÃO ESSENCIAIS** a proposta é:
- Taxa de 3% ao ano para ser aplicada ao refinanciamento proposto e para corrigir a dívida de 19.08.14 até a data base.
 - Redução de 30% na dívida corrigida conforme item anterior, de forma a possibilitar a integral liquidação dos débitos nas condições propostas e de acordo com o Plano.
 - Pagamento total em 32 parcelas trimestrais e iguais, vencendo a primeira 24 meses após a data base.
- IV. Aos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO ESSENCIAIS** a proposta é a mesma ora feita aos da categoria III:
- Taxa de 3% ao ano para ser aplicada ao refinanciamento proposto e para corrigir a dívida de 19.08.14 até a data base.
 - Redução de 30% na dívida corrigida conforme item anterior, de forma a possibilitar a integral liquidação dos débitos nas condições propostas e de acordo com o Plano.
 - Pagamento total em 32 parcelas trimestrais e iguais, vencendo a primeira 24 meses após a data base.

- 2.4.2. Como parte fundamental deste Plano, a PB já iniciou o projeto de reorganização geral do negócio, envolvendo todas as áreas da empresa: compras, vendas, logística, administrativo, financeiro, contábil, auditoria, TI, RH, comunicação visual, etc. Embora sua estrutura seja muito pequena, com poucas pessoas assumindo várias destas áreas, a empresa acredita que uma revisão geral em todos os seus processos certamente se traduzirá em otimização dos resultados. Como exemplo, alterou significativamente seus processos que lidam com o recebimento de vendas em dinheiro e que geravam sérios problemas de desvios de funcionários, constantes assaltos, riscos de segurança e manuseio, etc. - razões que agravaram sua já debilitada situação econômico-financeira. Os novos processos têm como base um sistema de cofre inteligente, que é de propriedade e administração do banco, eliminando todos os problemas anteriormente relacionados.
- 2.4.3. Após a aprovação do Plano, ocorrendo a concessão da recuperação judicial nos termos do artigo 58 da LREF, deverão ser extintas com resolução de mérito todas as ações, execuções de títulos judiciais ou extrajudiciais e demais medidas judiciais aforadas contra a PB, seus sócios, administradores e/ou garantidores e que envolvam créditos sujeitos ao presente Plano. As partes envolvidas nos processos relativos a esta recuperação judicial suportarão, individualmente os honorários dos respectivos advogados, inclusive os de sucumbência, bem como as custas de todos os processos pertinentes. A aprovação do Plano implicará na extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras (inclusive fianças e/ou avais) assumidas pelos sócios e/ou administradores da PB por conta de dívidas novadas em virtude de tal aprovação.
- 2.4.4. Os credores sujeitos à Recuperação poderão ceder os créditos detidos contra a PB para terceiros sob as seguintes condições: a) a cessão seja notificada à PB; b) tal notificação seja acompanhada da comprovação de que os cessionários receberam e confirmaram o recebimento de cópia do Plano e que manifestaram ciência sobre a sujeição do crédito aos respectivos termos.

- 2.4.5. Salvo se por expressa menção em sentido contrário, os créditos contemplados neste Plano estão sujeitos a modificações a serem introduzidas pelo Administrador Judicial nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, por determinações judiciais ou composições nos autos que vierem a ocorrer no decorrer deste processo.
- 2.4.6. Dentro do prazo de 2 anos contados da concessão da recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da LREF, a maioria dos credores pertencentes à mesma classe e categoria, observadas as distinções estabelecidas nos itens I a IV da cláusula 2.4.1.4., supra, poderá concordar com a modificação das respectivas condições de pagamento, destinadas a torná-las menos onerosas à PB, sem que isto implique no descumprimento das disposições deste Plano.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Com sua aprovação em assembleia geral de credores, este Plano obrigará a PB e seus credores, bem como os respectivos sucessores qualquer título.
- 3.2. A partir da aprovação deste Plano, os credores isentarão integral e definitivamente a PB, seus administradores e/ou sócios e/ou garantidores: a) de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter contra a PB, seus sócios e/ou administradores; b) de todas as dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza, que a PB possa ter para com os credores, relacionadas com débitos financeiros ou outras relações havidas entre os credores e a PB antes da aprovação deste Plano, por força de qualquer instrumento, a qualquer título, independente de tais dívidas, responsabilidades e obrigações serem conhecidas ou não dos credores e/ou da PB.
- 3.3. Para solucionar as controvérsias que por ventura vierem a surgir na aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, bem como eventuais modificações e/ou alterações no seu cumprimento, fica eleito o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, durante os 2anos seguintes à respectiva aprovação em assembleia geral de credores. Após o término desse prazo, quaisquer disputas relacionadas ao presente Plano deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca de Goiânia, Goiás.

3.4. Este Plano é firmado pelos representantes legais da PB, assim constituídos na forma do respectivo contrato social.

Goiânia, 16 de janeiro de 2015.

PB OLIVEIRA E CIA.LTDA.

MARILENE GOBBO NASCIMENTO

BRUNO GOBBO NASCIMENTO

ANEXOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PB OLIVEIRA E CIA.LTDA.

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

ANEXO II - LAUDO E DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS